



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º CP_ESJM/ 2 /2018

“COLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA”

ÍNDICE

SECÇÃO I

Disposições Gerais

- 1- Objeto do Concurso**
- 2- Contraente Público**
- 3- Órgão que Tomou a Decisão de Contratar**
- 4- Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos**
- 5- Fundamentação da Escolha do Procedimento**
- 6- Documentos que Constituem a Proposta**
- 7- Idioma da Proposta**
- 8- Apresentação de Propostas Variantes**
- 9- Prazo para a Apresentação das Propostas**
- 10- Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas**
- 11- Modo de Apresentação das Propostas**
- 12- Análise / Apreciação das Propostas**
- 13- Critério de Adjudicação**
- 14- Notificação da Decisão de Adjudicação**
- 15- Documentos de Habilitação**
- 16- Caução**
- 17- Despesas e Encargos**
- 18- Legislação Aplicável**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto do Concurso

O Concurso Público n.º 2/2018 tem por objeto a **Colocação e Exploração de Máquinas de Venda Automática** na Escola Secundária de Jaime Moniz.

Artigo 2.º

Contraente Público

O contraente público é a Escola Secundária Jaime Moniz, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, código postal 9064-503, telefone n.º 291202280, e-mail: sajmoniz@netmadeira.com, utilizando a plataforma AcinGov.

Artigo 3.º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

1. O órgão que tomou a decisão de contratar através de concurso público foi o Conselho Administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) conforme despacho de 28 de fevereiro de 2018 exarado a 28 de fevereiro do mesmo ano.
2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, a concessão, a entidades terceiras, da exploração dos bares da Escola



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

obteve a homologação prévia do Sr. Secretário Regional de Educação, conforme despacho datado de 26/4/2018.

Artigo 4.º

Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Conselho Administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz.

Artigo 5.º

Fundamentação da Escolha do Procedimento

1. O procedimento de contratação relativo à **Colocação e Exploração de Máquinas de Venda Automática**, alicerça-se em fundamentos de eficiência, economia e eficácia, e que se enunciam pelas seguintes formas:
 - Considerando o disposto nos artigos 38.º do C.C.P., artigo 152.º do C.P.A. e artigo 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;
 - Considerando a necessidade de abastecimento atempado de uma grande variedade de géneros alimentares (bens/bebidas), sem acarretar investimento inicial para Escola;
 - Considerando a escassez de recursos humanos ao nível do quadro de pessoal não docente, e a necessidade de afetação de assistentes operacionais a outras áreas imprescindíveis ao normal funcionamento da escola, assegurando-se assim uma distribuição eficaz e equilibrada desses mesmos recursos pelos diferentes sectores;
 - Considerando que o contrato a celebrar no âmbito deste procedimento não implicam o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, desonerando assim o erário público;
 - Considerando que esta é uma receita mensal a ser creditada na conta da Escola Secundária Jaime Moniz (IBAN PT50 0018 000801482057020 65).;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- Considerando que as máquinas de venda automática asseguram uma disponibilidade de produtos a qualquer hora do dia;
2. A fundamentação de facto e direito vertida no número anterior aliada a imperativos de máxima transparência e concorrência justifica a adoção do concurso público.

Artigo 6.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deve ser instruída com os documentos elencados no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atribuída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, nomeadamente:
- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade com o anexo I-M, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação actual;
2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve discriminar:
- a) **Mapa dos produtos/preços unitários a praticar em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, se devido, à taxa legal em vigor, sendo que este valor deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes em virtude de se tratar de concessão de serviços a uma instituição de ensino público, tudo conforme o anexo I e o artigo 26.º do caderno de encargos. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.



Jaime Moniz
escola
secundária



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- b) **O valor do IVA deverá ser indicado à parte**, nos mesmo termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
- c) **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos.
- d) Discriminação das **condições gerais e específicas da garantia** dos serviços/objecto do concurso.
- e) Discriminação do período de **validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual a 90 (noventa) dias**.
- f) Quaisquer outros aspectos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3. O carregamento dos **documentos que constituem a proposta e a respectiva submissão** deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

Artigo 7.º

Idioma da Proposta

- 1. Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Todos os documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para o efeito do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do CCP, serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para a Apresentação das Propostas



Jaime Moniz
escola
secundária



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

O prazo para a apresentação das propostas é de **15 (quinze) dias** a contar da data de envio para publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República.

Artigo 10.º

Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

É de **90 (noventa) dias** o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 11.º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma electrónica www.acingov.pt.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelos concorrentes ou seus representantes, através de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o interessado submeter à plataforma um documento eletrónico oficial que ateste os poderes de representação e assinatura do assinante, sob pena de afigurar motivo de exclusão das propostas.
4. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão na plataforma deve ser feito através de assinatura eletrónica qualificada dos concorrentes ou seus representantes legais.

Artigo 12.º

Análise/Apreciação das Propostas

1. As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:
 - a. não cumprirem os requisitos exigidos no Programa do Concurso e Caderno de Encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- b. não apresentarem os documentos assinados electronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada (art. 27.º e 32.º da Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho);
- c. não apresentarem o preenchimento ou incorrecto preenchimento do formulário cujo modelo é aprovado pela Portaria n.º 701-G/2008 (segundo o art. 13.º do DL n.º 143-A/2008).
- d. Outros definidos nas peças do presente procedimento.

2. Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

Artigo 13.º
Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores e eventuais subfatores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação, conforme vertido no número seguinte:

- Factor Compensação Anual (FCA) 50%
- Factor Lista Preços Produtos (FLPP) 50%

2. O valor final da proposta (**VFP**) será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{VFP} = 50\% \text{ FCA} + 50\% \text{ FLPP}$$

Sendo que:

- i. FCA = factor compensação anual = 12 x factor de compensação mensal
O FCA dos vários candidatos será ordenado por ordem decrescente e será transformado pela seguinte tabela:



Jaime Moniz
escola
secundária



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

CA (compensação anual)	FCA
1º da ordem decrescente (em valor)	100
2º da ordem decrescente (em valor)	80
3º da ordem decrescente (em valor)	60
4º da ordem decrescente e seguintes (em valor)	50

ii. FLPP = factor lista de preços dos produtos

Em que a Lista de Preços dos Produtos (LPP) será calculada pela seguinte fórmula:

$$LPP = \frac{\sum P.U. \times Pond}{\sum Ponderação}$$

A LPP será ordenada por ordem crescente e transformada em FLPP segundo o quadro:

LPP	FLPP
1º da ordem crescente (em valor)	100
2º da ordem crescente (em valor)	80
3º da ordem crescente (em valor)	60
4º da ordem crescente e seguintes (em valor)	50

3. Em caso de empate no Valor Final da Proposta (VFP), a adjudicação será efetuada ao concorrente que apresente o maior FLPP.

4. Persistindo o empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da sua realização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

6. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
7. Numa caixa são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
8. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
9. Serão excluídas as propostas que apresentarem relativamente à colocação e exploração de máquinas de venda automática da Escola Secundária Jaime Moniz, um valor de compensação mensal inferior a € 500,00 (quinhentos euros).
10. Serão excluídas todas as propostas que não apresentarem valores para todos os itens da lista de produtos constantes do Anexo I do caderno de encargos.
11. Serão excluídas as propostas que apresentem, em qualquer dos itens, um valor superior ao preço unitário máximo constante do Anexo I do caderno de encargos.
12. A adjudicação será efetuada à proposta que apresentar o maior valor final da proposta (maior **VFP**).

Artigo 14.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

A entidade adjudicante notifica na plataforma AcinGov a firma adjudicada.

Artigo 15.º

Documentos de Habilitação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:
 - a) Declaração de não existência de impedimentos, devidamente assinada em conformidade com o modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55ª do CCP.
 - c) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor, exceto tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado pela certidão prevista na alínea d) deste artigo. No caso de concorrente estrangeiro, certificado de inscrição em qualquer um dos registos referidos no Anexo IX-C da Directiva n.º 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março. Quando o Estado de que é nacional não constar daquele anexo, este certificado será substituído por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante o notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis;
 - d) Certidão Permanente de Registo Comercial.
2. O adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:
 - i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos



quatro anos anteriores actividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo);

- ii. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
- iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- iv. Anexo R do IVA.

3. Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19.02, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas i., ii. e iii. do 18.2;

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os suprimir

5. Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua.

Artigo 16.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 17.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, rectificado pela Declaração de rectificação nº 18-A/2008, de 28.03, sucessivamente alterado pela Lei nº 59/2008 de 11.09, Decretos-leis nºs 34/2009, de 06.02, 223/2009, de 11.09, 278/2009, de 02.10, Lei nº3/2010, de 27.04, Decreto-lei nº 131/2010, de 14.12, Lei nº 64-B/2011, de 30.12, Decreto-Lei n.º149/2012, de 12.07, Decreto-Lei n.º214-G/2015, de 02.10, Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31.08, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14.08, retificado pela Declaração de Retificação n.º60/2008, de 10.10 e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º45/2008/M, de 31.12, 34/2009/M, de 31.12., 2/2011/M, d 10.01, 572012/M, de 30.03, 42/2012/M, de 31.12, 28/2013/M, de 06.08 e 6/2018/M, de 15.03 e demais legislação aplicável.

Em anexo caderno de encargos.

Funchal, 8 de maio de 2018

O Conselho Administrativo